



## Pregão Eletrônico nº 90.139/2025

Romulo Rodrigues <analise.ti.pmnf@gmail.com>  
Para: Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

21 de janeiro de 2026 às 16:38

Prezados Boa tarde,

Em análise à proposta apresentada pela empresa **AI.Brazil Technologies & Datacenter Ltda**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.139/2025, esta área técnica identificou **pontos relevantes que demandam esclarecimentos e/ou comprovação documental**, sob pena de desconformidade com o edital e com o Estudo Técnico Preliminar.

### Atestado de Capacidade Técnica

Não foi identificada, na documentação apresentada, comprovação objetiva de **atestado(s) de capacidade técnica** compatível com o objeto licitado, especialmente quanto à prestação de **solução integrada de colaboração e comunicação corporativa em nuvem**, em escopo e complexidade equivalentes.

→ Necessário comprovar experiência anterior mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com detalhamento do objeto, quantitativos e período de execução.

### Ferramenta de Slides e Apresentações

A proposta menciona ferramentas de produtividade, porém **não apresenta comprovação clara da existência de aplicativo específico para criação e edição de apresentações/slides**, funcionalidade inerente às suítes corporativas completas.

→ Necessário comprovar, por documentação técnica oficial, a existência e o caráter nativo da ferramenta de apresentações.

### Suporte Técnico e Vedação à Subcontratação

Não restou devidamente esclarecido se o **suporte técnico é prestado diretamente pela empresa proponente ou por terceiros**, o que pode caracterizar subcontratação de parte essencial do objeto.

→ Considerando que o edital **veda a subcontratação**, faz-se necessária declaração formal de que o suporte é prestado exclusivamente pela contratada, com comprovação de estrutura técnica própria.

### Caracterização da Solução como Suíte Única

A proposta apresenta a solução como um **conjunto de plataformas distintas integradas por meio de bundle**, o que gera dúvida quanto ao atendimento da exigência editalícia de **uma solução única e integrada**, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

→ Necessário esclarecer e comprovar se a oferta constitui, de fato, **plataforma única**, com arquitetura, gestão e governança unificadas, e não mera agregação de soluções independentes.

### Divergência Conceitual quanto ao Objeto Licitado

O edital é expresso ao exigir **uma solução integrada de colaboração e comunicação corporativa**. A apresentação de múltiplas soluções acopladas pode configurar **desconformidade com o objeto**, caso não seja comprovada a unicidade tecnológica da plataforma.

### Dependência de Tecnologias de Terceiros – Ausência de Produção Integral da Solução

A análise técnica dos catálogos e da descrição da solução ofertada indica que o produto **não é integralmente desenvolvido ou produzido pela plataforma Skymail**, mas sim composto por **integrações de tecnologias de terceiros**, o que fragiliza o conceito de solução única exigido no edital.

Constata-se, em especial:

- Utilização de **mecanismos de antispam baseados em tecnologia da Spamhaus**, que depende de listas externas de reputação;
- Emprego de **componentes de segurança e infraestrutura não proprietários**, caracterizando dependência de soluções externas para funções críticas do serviço.

Tal arquitetura evidencia que a solução ofertada se configura como **arranjo tecnológico de revenda e integração de softwares distintos**, e não como **suíte corporativa nativa, unificada e integralmente produzida por um único fabricante**.

→ Tal condição pode comprometer:

- A unicidade da solução;
- A integração nativa entre os módulos;
- A responsabilidade técnica centralizada;
- A uniformidade do suporte e da governança tecnológica.

## Impacto da Dependência de Terceiros na Conformidade com o Edital

O Edital e o Termo de Referência exigem **uma solução integrada de colaboração e comunicação corporativa**, entendimento que pressupõe **plataforma única, com controle tecnológico e operacional centralizado**.

A dependência estrutural de tecnologias de terceiros para componentes essenciais (como segurança, antispam e infraestrutura) **pode caracterizar desconformidade com o conceito de “solução integrada”**, especialmente quando não demonstrada a propriedade, governança e responsabilidade integral da contratada sobre todos os componentes do serviço.

→ Necessário esclarecer e comprovar:

- Quais módulos são efetivamente proprietários da solução;
- Quais dependem de terceiros;
- Como se dá a responsabilidade técnica, contratual e operacional em caso de falhas nesses componentes.

Diante do exposto, esta área técnica entende que a proposta apresentada **carece de esclarecimentos e comprovações técnicas essenciais**, especialmente quanto:

- À comprovação de capacidade técnica;
- À completude das ferramentas de produtividade;
- À vedação de subcontratação;
- À caracterização da oferta como **solução única e integrada**;
- À dependência de tecnologias de terceiros para funções críticas do serviço.

Dessa forma, recomenda-se a **abertura de diligência técnica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Persistindo as inconsistências apontadas ou não sendo apresentadas comprovações satisfatórias, **restará caracterizada a desconformidade da proposta com o edital**, passível de **desclassificação por inobservância às exigências técnicas**.

Submeta-se à apreciação da Comissão de Licitação.



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



SECRETARIA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

**Rômulo Rodrigues**

**Subsecretário de Tecnologia e Informação  
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo**

**22998867796 / [analise.ti.pmnf@gmail.com](mailto:analise.ti.pmnf@gmail.com)**

[Texto das mensagens anteriores oculto]